

LEI N° 4.414, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a complementação da revisão salarial anual, concedida pela Lei Municipal n° 4.363, de 27 de janeiro de 2017, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.745/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a complementar, a partir do corrente mês de maio de 2017, o valor da revisão salarial anual, concedida antecipadamente pela Lei Municipal n° 4.363, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A complementação da revisão salarial anual, com incidência a partir de 1º de maio de 2017, será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

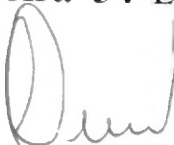
Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo 2º desta lei aplica-se, também, aos servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei Municipal n° 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 24 de maio de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração



ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 4.414/2017

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	755,61	20	1.978,13
2	800,42	20-A	2.055,16
3	849,64	21	2.073,88
4	921,95	21-A	2.162,28
5	963,30	22	2.174,27
6	996,05	23	2.279,52
7	1.046,93	24	2.389,89
8	1.110,52	25	2.505,56
9	1.174,67	I	1.174,67
10	1.244,02	I-A	1.244,02
11	1.299,55	II	1.244,02
12	1.359,71	II-A	1.299,55
13	1.422,74	II-B	1.359,71
14	1.489,59	III	2.343,33
15	1.561,70	III-A	2.482,74
16	1.637,30	III-B	2.765,78
17	1.716,57	IV	4.297,33
18	1.801,12	V	6.320,35
19	1.886,78	VI	10.333,94
19-A	1.965,42		

